



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

131/04/23

RECEBIDO

12/04/23

Rafael Belasqueim Ferreira
Diretor

PROJETO DE LEI N.º

21/2023

1º SECRETÁRIO

Altera a Lei nº685/2005 e Institui a Corte Municipal.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º. Altera o Art. 2º, I, II, da Lei nº685/2005, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 2º - Compreenderá as atribuições da 1ª, 2ª e 3ª colocadas no concurso da Senhorita Piratini, a composição da corte das soberanas Piratinienses, a qual será composta por uma rainha (1ª colocada) e duas princesas (2ª e 3ª colocadas) com a finalidade de representar Piratini e promover a divulgação do município em eventos oficiais, atividades culturais e cerimoniais, sob a orientação da administração Municipal.”

Art.2º. Inclui artigos na Lei 685/2005, passando vigorar a seguinte redação:

“Art. 6º - Para propósitos deste concurso, o Município deverá arcar com a produção, divulgação e publicidades dos eventos, fotografias, filmagens, cerimonial ou coquetéis de confraternização entre autoridades e jurados, bem como faixas e premiações às vencedoras do concurso.

Art. 7º - Deverá o Município de Piratini arcar com os custos dos trajes oficiais, maquiagens e penteados utilizados pelas soberanas nos eventos.

Art. 8º. Fica estipulado ajuda de custo diária no valor de 2 (duas) vezes o VRM – Valor Referencial Municipal, quando a corte estiver como representante oficial do município.

Art. 9º. As despesas deverão decorrer da dotação orçamentária própria do Município.

Art. 10. A presente lei será regulamentada por decreto do poder executivo, no que couber.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
_ CONTRÁRIOS
_ ABSTENÇÕES

19/04/23

PRESIDENTE

MBA





Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Cria no âmbito do Município de Piratini, a corte das soberanas Piratinienses.

O presente projeto de lei visa criar no âmbito do Município de Piratini, a corte das soberanas Piratinienses.

Durante as comemorações da semana da cultura, celebra-se também o aniversário do município, tais festividades são marcadas pela escolha das soberanas do município a qual será composta por uma (01) rainha e duas (02) princesas, cujo título terá a duração de um ano.

Tais representantes desenvolverão o papel precípua de representar o município em eventos oficiais, atividades culturais e cerimoniais.

Diante do exposto, Piratini foi a sede de uma das primeiras repúblicas da América Latina, ergueram aqui o sonho de liberdade, igualdade e humanidade a mãos de muitos, peleram pelas coxilhas e ergueram um legado feito de pedras o qual nos restou como herança da epopéia farroupilha, nossa singela cidade transpira história pelas suas ruas e quem passa em frente aos casarões sente na alma a força de um povo, legal e patriótico que investiu na esperança de dias melhores, neste legado é indispensável e notória participação da mulher gaúcha no cuidado com a casa, família e lida de campo, permeando a história e ocupando seu lugar na sociedade.

Pela difusão do legado herdado, é indispensável a propagação cultural através da representação das soberanas municipais, no entanto para que Piratini seja lembrada é necessário o uso de indumentária de época, que além de representar ilustres vultos da história, mostrará a força da mulher gaúcha, com o semblante de menina jovem, mas com alma de guerreira, valorizando e divulgando a história local nos eventos oficiais, não só de Piratini, mas em todo o estado do Rio Grande do Sul.

A guerra, a família e o campo forjaram a ferro e fogo, o vulto da mulher destemida que pega em armas e enfrenta as masmorras que tentam lhe impor, mas a mesma mulher aguerrida é moça que se enfeita com vestidos de alta costura para ir aos bailes e saraus de época que movimentavam a sociedade em danças de salão, em belos festejos nas estâncias.

Tendo em vista a mobilização social, que mostra a beleza de jovens mulheres que representaram o Município de Piratini é notável o destaque da necessidade do conhecimento histórico local, da boa conduta e da postura frente a comunidade, a fim de ser representante soberana da propagação cultural da cidade de Piratini, para isso é justo que se invista em traje típico de época e social de gala, proporcionando condições adequadas as jovens representantes locais.

Fica evidente a necessidade de uma pequena ajuda de custo para fins de custeio das despesas em deslocamento em municípios dentro do estado do Rio Grande do Sul, proporcionando assim que toda a corte, independente da sua classe social tenha a capacidade de participar com efetividade das atividades propostas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo assim as soberanas municipais passaram a representar Piratini em eventos oficiais, feiras e festejos, divulgando a história e o turismo local, bem como, os festejos realizados na histórica cidade de Piratini.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei em regime de **urgência**.

Piratini, 11 de abril de 2023.

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA49-21D7-6F24-62D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO MANETTI PORTO (CPF 733.XXX.XXX-72) em 11/04/2023 15:17:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/EA49-21D7-6F24-62D6>

PARECER JURÍDICO.

PROJETO DE LEI.

EMENTA: “Altera a Lei nº685/2005 e Institui a Corte Municipal.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Chefia do Poder Executivo, o qual tem por escopo alterar a lei nº685 e instituir a Corte Municipal.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente é importante esclarecer que o parecer a ser proferido refere-se tão somente à legalidade e constitucionalidade do projeto de lei apresentado para apreciação, não se imiscuindo na análise da conveniência e oportunidade de seu conteúdo, cujo Juízo deve ser exclusivo do Chefe do Poder executivo e dos respeitáveis membros do Poder Legislativo.

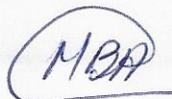
O presente projeto encontra-se devidamente justificado, atendendo a preceitos de interesse público a ser tutelado.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)



III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”

Ademais, legítima a iniciativa do Poder Executivo para o projeto de lei.

Pelo exposto, entendo não haver qualquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade que possa macular o projeto de lei em análise.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à promulgação do presente projeto de lei.

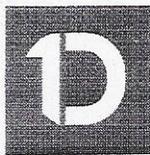
É o parecer técnico/jurídico, meramente opinativo.

Piratini, 11 de abril de 2023.

Carolina D. Gomes da Silva
Assessora Jurídica – OAB/RS 120.225

R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br

MBA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8052-0CA4-A767-4348

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 11/04/2023 13:30:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/8052-0CA4-A767-4348>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

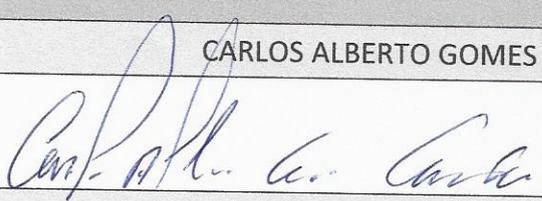
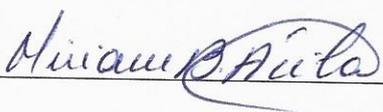
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 21/2023, que:

ALTERA A LEI Nº685/2005 E INSTITUI A CORTE MUNICIPAL.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, ____/____/2023.

